



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0006-2020

Dispõe sobre a destinação, às mulheres vítimas de violência doméstica e tentativa de crime de feminicídio, de percentual do total de moradias populares oriundas de Programas Habitacionais instituídos pelo Município da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 0423-2020

Art. 1º Fica destinado o percentual de 5% (cinco por cento) do total de moradias populares oriundas de programas habitacionais instituídos pelo Município da Estância Turística de Guaratinguetá, às mulheres vítimas de violência doméstica, em conformidade com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, bem como às vítimas de tentativa de crime de feminicídio decorrente de violência doméstica.

Art. 2º A violência contra a mulher, tratada no **caput** do art. 1º, deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

I – inquérito policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;

II – denúncia criminal;

III – decisão que concede a medida protetiva de urgência;

IV – certidão ou laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa de mulher.

Art. 3º Somente farão jus ao benefício e enquadramento disposto no **caput** do art. 1º desta Lei, as mulheres devidamente cadastradas e que forem, comprovadamente, residentes no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2020.

PEDRO SANNINI
Vereador

Protocolo Nº 0456-2020
18/02/2020

Diretoria Legislativa – PS/cm.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Legislativo nº 0006-2020
Processo nº 0423-2020

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo a destinação, às mulheres vítimas de violência doméstica e tentativa de crime de feminicídio, de percentual do total de moradias populares oriundas de Programas Habitacionais instituídos pelo Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

A presente propositora assume uma relevante importância, tendo em vista que a violência doméstica e familiar contra as mulheres é recorrente em todo o mundo, motivando crimes hediondos e graves violações de direitos humanos, considerando, ainda, que é dever da União, Estados e Municípios proporcionar o amparo e maior proteção à mulher que se encontra nesta situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, é sabido que a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, foi instituída a fim de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A partir disto, este mecanismo mostrou-se um dos principais instrumentos legais de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, sendo considerada uma das mais avançadas, tendo em vista os diversos procedimentos nela previstos em prol da mulher.

Ocorre que, mesmo na vigência da Lei, é necessário que no âmbito dos Municípios se busque adotar medidas a fim de reservar, como prioridade, um percentual do total de moradias que vierem a ser construídas através de programas sociais, seja ele de iniciativa do Município, Estado ou União, às mulheres que, comprovadamente, forem vítimas de violência doméstica e que não possuam outros meios de adquirir um outra residência em que possa viver com dignidade e em segurança.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei encontra-se em consonância com a normativa constitucional e legal no que concerne ao enfrentamento à violência contra as mulheres, sendo fundamental o envolvimento do Poder Público Municipal e suas diferentes esferas na criação de condições para garantir o direito à vida e à dignidade da mulheres vítimas de violência.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2020.

PEDRO SANNINI
Vereador

Diretoria Legislativa – PS/cm.